



**ATA DA 1870ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA  
30 DE NOVEMBRO DE 2011.**

1 Aos trinta dias do mês de novembro do ano dois mil e onze, à hora regimental, no  
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,  
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão,  
4 Presidente desta Corte de Contas. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro  
5 Fernandes, Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras  
6 Nogueira, Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes, também, os  
7 Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio  
8 Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Constatada a  
9 existência de número legal e contando com a presença da Procuradora-Geral do  
10 Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, o  
11 Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para  
12 apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem  
13 emendas. Não houve expediente em mesa, para leitura. **“Comunicações, Indicações e  
14 Requerimentos”**: **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-**  
15 **05132/10 e TC-02685/11** - (adiados para a sessão ordinária do dia 07/12/2011, com os  
16 interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator:  
17 Conselheiro Arnóbio Alves Viana; **PROCESSO TC-06104/10** - (adiado para a sessão  
18 ordinária do dia 07/12/2011, com o interessado e seu representante legal, devidamente  
19 notificados) – Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho; **PROCESSOS TC-**  
20 **02058/07 e TC-05424/11** (adiados para a sessão ordinária do dia 07/12/2011, com os  
21 interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Auditor  
22 Marcos Antônio da Costa; **PROCESSO TC-03171/09** - (adiado para a sessão ordinária do  
23 dia 07/12/2011, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) –  
24 Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. No seguimento, o Conselheiro Arnóbio  
25 Alves Viana pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente,

1 peço a palavra para comunicar ao Plenário que, na semana passada, estive juntamente  
2 com Vossa Excelência e o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo  
3 participando do XXVI Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, realizado na cidade  
4 de Belém-PA. Como sempre, assuntos importantes foram debatidos, merecendo  
5 destaque, a meu ver, três palestras que foram proferidas: uma pelo Professor Luciano  
6 Ferraz, de Minas Gerais, onde destacou, com muita ênfase, o aspecto da Auditoria  
7 Operacional e a importância dela para os Tribunais de Contas, notadamente no que  
8 tange ao aspecto de aproximar a Corte de Contas da sociedade como um todo; a  
9 palestra proferida pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,  
10 Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, sobre a “Auditoria Ambiental - Auditoria do  
11 futuro”. Auditoria, por alguns setores conservadores, tida como desnecessária, no  
12 entanto, os Tribunais de Contas não podem abandonar esse aspecto que envolve recurso  
13 público, patrimônio público e interesse público; por fim, a palestra proferida por Vossa  
14 Excelência, sobre os “Processos Eletrônicos” que, atualmente, são utilizados pelo nosso  
15 Tribunal. Sabe Vossa Excelência a repercussão que teve, a discussão que promoveu e,  
16 inclusive, interesse que proporcionou à inúmeros Tribunais de Contas do Brasil, de  
17 vierem à nossa Corte de Contas, para levar esses mecanismos e implantar em suas  
18 respectivas Cortes. Finalmente, Senhor Presidente, gostaria de agradecer à Vossa  
19 Excelência, diria, numa revelação de talento político, no bom sentido, coordenou e  
20 conseguiu, após quase dezessete anos que faço parte deste Tribunal, participar de uma  
21 chapa de âmbito nacional, que foi do Instituto Ruy Barbosa. Faço parte, com muita honra,  
22 do Conselho Fiscal, tudo indicado e coordenado por Vossa Excelência”. A seguir, o  
23 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho usou da palavra para fazer o seguinte  
24 pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria, primeiramente, de parabenizar o  
25 Conselheiro Arnóbio Alves Viana, pela escolha de seu nome para fazer parte do  
26 Conselho Fiscal do Instituto Ruy Barbosa. Já era por demais merecedor de ocupar essas  
27 funções. Gostaria, também, de cumprimentar os novos Auditores de Contas Públicas  
28 desta Corte de Contas, presentes no Plenário, que já o fiz quando participei de uma  
29 palestra na ECOSIL, mas na posse, como já havia justificado, não pude estar presente”.  
30 Os membros do Tribunal Pleno, bem como os advogados que usaram da tribuna, nesta  
31 sessão, também se congratularam com o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, pela sua  
32 eleição para o cargo de membro do Conselho Fiscal do Instituto Ruy Barbosa, bem como  
33 saudaram os novos Auditores de Contas Públicas deste Tribunal, que se encontravam  
34 presentes na sessão. Em seguida, o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes pediu a palavra

1 para informar ao Plenário que, na qualidade de Relator das Contas do Governo do  
2 Estado da Paraíba, exercício de 2010, o processo seria apreciado na Sessão  
3 Extraordinária do Tribunal Pleno, marcada para o dia 13/12/2011 (terça-feira), às 9:00hs e  
4 que o relatório e parecer do Ministério Público Especial junto a esta Corte, para este  
5 processo já se encontra disponibilizado no Tramita. Ainda nesta fase, o Tribunal Pleno  
6 aprovou, por unanimidade, o recebimento dos documentos de defesa apresentados pelo  
7 Sr. Raimundo Tadeu Farias Couto, ex-Presidente da CINEP, com relação ao Processo  
8 TC-10.294/11. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra o Presidente  
9 prestou as seguintes informações ao Tribunal Pleno: “Antes de iniciar a pauta, gostaria  
10 de fazer alguns informes. O primeiro é com relação ao XXVI Congresso dos Tribunais de  
11 Contas do Brasil, que reuniu tanto a ATRICON como o Instituto Ruy Barbosa. Tivermos  
12 palestra da Ministra Eliane Calmon Alves, sobre “Os Problemas da Corregedoria na  
13 Justiça”, inclusive, citando casos que envolvem, também, os Tribunais de Contas. O  
14 Ministro Benjamim Zimler trouxe um tema interessante e já entrei em contato com o  
15 Conselheiro Antônio Nominando Diniz, Coordenador da ECOSIL, para que, no início do  
16 próximo ano, fazemos um Seminário não só voltados para os servidores e auditores  
17 deste Tribunal, mas, também, para os gestores e o setor privado, tendo em vista que no  
18 Regime Licitatório Diferenciado, de contratação diferenciada para a Copa do Mundo de  
19 2014, introduz diversas modificações na metodologia de contratação e a Paraíba está,  
20 praticamente, atingida, porque o limite foi estendido para um raio de 350Km de cada  
21 sede. Como a Copa do Mundo terá sede em Natal-RN e Recife-PE, isso implica que,  
22 praticamente, o Estado da Paraíba poderá fazer uso desse regime. E o que é que vem de  
23 novo nisso? É que nesse regime, tudo que for de interesse para o sucesso desses dois  
24 eventos poderá usar essa legislação e, além do mais, segundo entendimento expressado  
25 pelo Presidente do Tribunal de Contas da União, há grandes possibilidades desse regime  
26 vir para ficar, ou seja, substituir a Lei nº 8.666/93. Realmente, ele é um tanto quanto  
27 complexo, abre uma série de facilidades burocráticas na contratação de prestação de  
28 serviços e essas aberturas, geralmente, vem acompanhadas de diversos problemas que  
29 precisamos estar atentos e atuar de forma rápida em relação a isso. Conforme informou,  
30 também, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, o Dr. Luciano Ferraz tratou do processo que  
31 está tramitando no Supremo Tribunal Federal, onde há um questionamento, originário do  
32 Tribunal Superior Eleitoral, sobre as competências dos Tribunais de Contas. Na quarta-  
33 feira passada houve o julgamento e já reconhecido o alcance geral daquela decisão e se  
34 caminhar como define o TSE, praticamente, no que diz respeito aos gestores municipais,

1 o Tribunal de Contas perde todo o seu poder de fiscalização. A ATRICON está atuando  
2 através do Advogado Luciano Ferraz e esperamos que essa discussão acontecer,  
3 também, no próximo ano. Houve, também, o Painel sobre a “Modernização e Inovação  
4 dos Tribunais de Contas” e, como o Conselheiro Arnóbio Alves Viana falou, estamos com  
5 a demanda de diversos Tribunais de Contas do Brasil querendo conhecer o nosso  
6 sistema. Apenas fiz uma solicitação para que deixassem para marcar essas visitas para o  
7 início do próximo ano, porque agora estamos em *sprint final* para conclusão das metas e  
8 o nosso pessoal está muito ocupado no momento. O Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha,  
9 que era o nosso decano nacional, se aposentou e devo informar a este Pleno que, hoje, o  
10 Conselheiro Decano Nacional é o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, ou seja, Sua  
11 Excelência é o Conselheiro mais antigo em atividade no país. Pelo fato daquela  
12 aposentadoria, quem está coordenando o PROMOEX é o Conselheiro Otávio Lessa, do  
13 Tribunal de Contas do Estado de Alagoas. Houve a eleição da ATRICON e o Conselheiro  
14 Antônio Joaquim Rodrigues Neto, do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso foi  
15 quem assumiu a Presidência, tendo como Vice-Presidentes os Conselheiros Thierry Viana  
16 Montebello (TCE/RJ), Valdeci Pascoal (TCE/PE) e César Colari (TCE/PA). Os demais  
17 também estão distribuídos, vou fazer divulgar na INTRANET. O Conselheiro Severiano  
18 Costa Andrade, juntamente com o Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (TCE-AM) e o  
19 Conselheiro Otávio Lessa (TCE/MT) vão dirigir o Instituto Ruy Barbosa, com a  
20 participação da Paraíba, na pessoa do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na qualidade de  
21 membro do Conselho Fiscal daquele Instituto. Faço um apelo aos Conselheiros,  
22 Auditores e a douta Procuradora-Geral do *Parquet Especial* junto a esta Corte, para  
23 participarem das suas Associações, como no nosso caso da ATRICON. Está havendo  
24 uma abertura muito grande nesses fóruns, aconteceram discussões importantes, como  
25 por exemplo, sobre o Conselho de Controle. A Procuradora do TCE do Amazonas se  
26 posicionou contrária a atual composição e creio que quanto mais interagirmos nesses  
27 conselhos, nessas associações, melhor será para o Controle Externo Nacional. Gostaria  
28 de informar, também, que na próxima sexta-feira (dia 02/12/2011, às 9:00hs), neste  
29 Plenário, será realizada uma reunião com os 19 municípios que estão obrigados a  
30 fazerem suas prestações de contas através do GEO-TCE/PB. Está havendo dificuldades  
31 técnicas de informações e resolvemos, agora, no final do ano, fazer uma nova  
32 reciclagem, ocasião em que será ministrado um curso na área de geo-processamento,  
33 porque, no próximo ano, vamos obrigar todos os municípios, inclusive o Estado, a  
34 fazerem uso dessa ferramenta. Por fim, gostaria de dar, também, as boas vindas, mais

1 uma vez, aos novos Auditores de Contas Públicas desta Corte de Contas. Inclusive,  
2 ontem dei posse ao último deles que havia pedido suspensão e que era um de nossos  
3 servidores, terminou seu estágio probatório e, ontem, foi dado posse no próprio Gabinete.  
4 Espero que estejam fazendo bom proveito do curso de formação que está sendo  
5 ministrado. Gostaria de chamar atenção, também, para a Lei nº 12.527, de 18 de  
6 novembro de 2001, que regula o acesso a informações. Pelo que está posto, teremos  
7 que, brevemente, no prazo máximo de 60 dias, disponibilizar todos os documentos em  
8 tramitação neste Tribunal, porque a lei assim obriga, mas a forma de se fazer isso é que  
9 temos que estudar, assunto que está entregue ao Setor Jurídico deste Tribunal, para  
10 fazer um resumo das ações que deverão ser adotadas e, possivelmente, no início do  
11 próximo ano, estaremos cumprindo o que determina essa legislação”. Em **Assuntos**  
12 **Administrativos**, o Presidente fez distribuir aos membros do Tribunal Pleno a **MINUTA**  
13 **DE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA – que disciplina o valor e a concessão de diárias no**  
14 **âmbito do Tribunal de Contas do Estado**, para apreciação e votação na próxima sessão  
15 ordinária. Dando início à **PAUTA DE JULGAMENTO**, o Presidente promoveu uma  
16 inversão – para dar preferência aos processos com relatório a cargo do Conselheiro  
17 Flávio Sátiro Fernandes, visto que Sua Excelência se ausentaria da sessão, para concluir  
18 o relatório final da análise da prestação de Contas do Governo do Estado, exercício de  
19 2010 – ocasião em que anunciou o **PROCESSO TC-05067/10 – Prestação de Contas da**  
20 **Mesa da Câmara Municipal de CAMPINA GRANDE**, tendo como Presidente o Vereador  
21 **Sr. Nelson Gomes Filho**, exercício de 2009. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro  
22 **Fernandes**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
23 representante legal. **MPJTCE**: manteve o parecer ministerial constante dos autos.  
24 **RELATOR**: votou: **1-** pelo julgamento regular com ressalvas das contas da Mesa da  
25 Câmara Municipal de Campina Grande, exercício de 2009, sob a responsabilidade do  
26 Vereador Nelson Gomes Filho, com as recomendações e determinações ao atual gestor  
27 daquela Casa Legislativa, constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento  
28 parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa  
29 pessoal ao Sr. Nelson Gomes Filho, no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no art. 56,  
30 inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento  
31 voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e  
32 Financeira Municipal; **4-** informando à supracitada autoridade que a decisão decorreu do  
33 exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se, no prazo  
34 de cinco anos, novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências

1 especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões  
2 alcançadas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Em seguida, o Conselheiro  
3 Flávio Sátiro Fernandes pediu permissão para retirar-se da sessão, solicitando o  
4 adiamento do **Processo TC-04107/11 – Prestação de Contas do Prefeito do Município**  
5 **de MALTA, Sr. Ajácio Gomes Wanderley, relativa ao exercício de 2010**, com relatoria  
6 do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e que aguardava seu voto vista, para a  
7 próxima sessão, ficando, desde já, o interessado e seu representante legal, devidamente  
8 notificados. **Processos remanescentes - Por pedido de vista: PROCESSO TC-**  
9 **04947/10 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de UMBUZEIRO, Sr. Antônio**  
10 **Fernandes de Lima, exercício de 2009. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos,**  
11 **com vista ao Conselheiro Umberto Silveira Porto.** Na oportunidade, o Presidente fez o  
12 seguinte resumo da votação: **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pela emissão de parecer  
13 contrário à aprovação das contas de gestão geral, relativas ao exercício de 2009, de  
14 responsabilidade do Sr. Antônio Fernandes de Lima, em razão da aplicação em MDE no  
15 percentual de 24,85% e da realização de despesas sem comprovação com a firma  
16 Bernardo Vidal Consultoria Ltda; 2 – pela declaração de atendimento parcial dos  
17 preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, tocante a não publicação dos REO e dos  
18 RGF em órgão oficial de imprensa e déficit na execução orçamentária; 3- pela imputação  
19 de débito ao Sr. Antônio Fernandes de Lima, no valor de R\$ 49.796,85, em razão da  
20 ausência de comprovação da realização dos serviços contratados junto à firma Bernardo  
21 Vidal Consultoria Ltda; 4 – pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Antônio Fernandes de  
22 Lima, no valor de R\$ 4.150,00, em razão das irregularidades e falhas apontadas pela  
23 Auditoria, com fundamento no art. 56, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)  
24 dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização  
25 Orçamentária e Financeira Municipal; 5- pela comunicação à Delegacia da Receita  
26 Federal do Brasil acerca do não recolhimento total das contribuições previdenciárias  
27 patronais, considerando-se os cálculos efetuados pela Auditoria, bem como no que se diz  
28 respeito ao recebimento da importância de R\$ 49.796,85, no ano de 2009, por parte da  
29 empresa Bernardo Vidal Consultoria Ltda (CNPJ 17 10.656.468/0001-92), por serviços de  
30 recuperação de créditos previdenciários, para as providências que entender pertinente; 6-  
31 pela recomendação ao Prefeito do Município de Umbuzeiro no sentido de observar os  
32 comandos norteadores da administração pública, evitando a repetição das falhas  
33 acusadas no exercício em análise. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio  
34 Alves Viana e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votaram acompanhando a proposta do

1 Relator. O Conselheiro Umberto Silveira Porto pediu vista do processo. Os Conselheiros  
2 Antônio Nominando Diniz Filho e Arthur Paredes Cunha Lima não participaram da  
3 votação, em razão de suas ausências no turno da manhã da sessão anterior. Em  
4 seguida, o Presidente concedeu a palavra ao **Conselheiro Umberto Silveira Porto** que,  
5 após tecer algumas considerações acerca da matéria, votou acompanhando a proposta  
6 do Relator, que foi aprovada por unanimidade, com a abstinência dos Conselheiros  
7 Antônio Nominando Diniz Filho e Arthur Paredes Cunha Lima. **Por outros motivos:**  
8 **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Contas Anuais de Prefeitos - PROCESSO TC-**  
9 **05055/10 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DE**  
10 **PIRANHAS, Sr. Domingos Leite da Silva Neto, relativa ao exercício de 2009.** Relator:  
11 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista  
12 Lacerda. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial emitido para o processo. **RELATOR:**  
13 Votou: **1-** pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas do Prefeito do  
14 Município de São José de Piranhas, Sr. Domingos Leite da Silva Neto, relativa ao  
15 exercício de 2009, com as recomendações constantes da decisão; **2 –** pela declaração do  
16 atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação  
17 de multa pessoal ao Sr. Domingos Leite da Silva Neto, no valor de R\$ 4.150,00, com  
18 fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para  
19 recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização  
20 Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela representação à Delegacia da Receita  
21 Federal do Brasil, acerca das questões de natureza previdenciária. O Conselheiro Antônio  
22 Nominando Diniz Filho votou com o Relator, acrescentando uma comunicação à  
23 Secretaria do Tesouro Nacional, em virtude do descumprimento da Resolução 40 do  
24 Senado Federal, tendo em vista o aumento da dívida do Município. O Conselheiro Fábio  
25 Túlio Filgueiras Nogueira votou com o Relator. O Conselheiro Umberto Silveira Porto  
26 votou pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas, acompanhando o  
27 Relator nos demais itens do seu voto, no que foi acompanhando pelo Conselheiro Arthur  
28 Paredes Cunha Lima. Aprovado o voto do Relator, por maioria. **Inversões de pauta nos**  
29 **termos da Resolução TC-61/97: PROCESSO TC-02387/07 – Recurso de Revisão**  
30 **interposto pelo Presidente da Câmara Municipal de BANANEIRAS, Sr. Edgard Santa**  
31 **Cruz Neto, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-815/2008, emitido**  
32 **quando do julgamento das contas do exercício de 2006.** Relator: Auditor Marcos Antônio  
33 **da Costa.** Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Pessoa de Aquino. **MPJTCE:** confirmou  
34 o parecer ministerial lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do

1 Tribunal: conhecer do Recurso de Revisão interposto, por terem sido atendidos os  
2 requisitos de admissibilidade e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, afastando as  
3 irregularidades relativas a não realização de licitação para serviços de telefonia celular  
4 (R\$ 11.822,61) e a não retenção de ISS sobre serviços prestados à Câmara Municipal,  
5 bem como que se reduza a multa aplicada, de R\$ 1.400,00 para R\$ 1.000,00 e, desta  
6 feita, julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal  
7 de Bananeiras, relativa ao exercício de 2006, sob a responsabilidade do Senhor Edgard  
8 Santa Cruz Neto, mantendo-se integralmente os demais itens do Acórdão APL-TC-  
9 815/2008 modificado pelo Acórdão APL TC 366/2009. Os Conselheiros Arnóbio Alves  
10 Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha  
11 Lima votaram de acordo com a proposta do Relator. O Conselheiro Antônio Nominando  
12 Diniz Filho votou nos termos do parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento  
13 parcial do recurso, porém, mantendo-se o julgamento irregular da prestação de contas.  
14 Aprovada a proposta do Relator, por maioria. **PROCESSO TC-06056/10 – Prestação de**  
15 **Contas da Prefeita do Município de MONTEIRO, Sra. Ednacé Alves Silvestre Henrique,**  
16 **relativa ao exercício de 2009.** Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.  
17 Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos André Bezerra. **MPJTCE:** manteve o parecer  
18 ministerial emitido nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que se: 1- Emita parecer  
19 favorável à aprovação das Contas apresentadas pela Prefeita do Município de Monteiro,  
20 Sra. Ednacé Alves Silvestre Henrique, relativa ao exercício financeiro de 2009; 2-Declare  
21 o atendimento parcial pela referida Gestora às exigências da Lei de Responsabilidade  
22 Fiscal; 3- Julgue regular com ressalvas as despesas sem as devidas licitações e com  
23 vícios formais de execução, sem imputação de débito, em face da ausência de danos  
24 materiais causados ao erário, e julgue regular as demais despesas; 4- Determine a  
25 autuação de autos apartados para apuração dos fatos relacionados à contratação de  
26 pessoal sem concurso público para desenvolvimento de atividades típicas da  
27 Administração Pública; 5- Comunique à Delegacia da Receita Federal a fim de que adote  
28 as medidas de sua competência, em relação às irregularidades de natureza  
29 previdenciária; 6- Recomende à Prefeita Municipal de Monteiro, no sentido de corrigir e  
30 prevenir a repetição das falhas apontadas no exercício em análise. Na oportunidade, o  
31 Presidente sugeriu ao Relator que acrescentasse ao seu voto uma recomendação no  
32 sentido de que, nas contas do próximo exercício que vier à ser analisado, fosse feito um  
33 capítulo especial acerca da questão referente a pessoal, inclusive com repercussão nesta  
34 decisão, no que foi acolhido pelo Relator. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio



1 Túlio Filgueiras Nogueira e Umberto Silveira Porto acompanharam o voto do Relator. O  
2 Conselheiro Antônio Nominado Diniz Filho votou pela emissão de parecer contrário à  
3 aprovação das contas, com imputação de débito à gestora municipal, no valor de R\$  
4 10.680,00. Aprovado o voto do Relator, por maioria. **PROCESSO TC-04276/11 –**  
5 **Prestação de Contas do Prefeito do Município de SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, Sr.**  
6 **José Lavoisier Gomes Dantas, relativa ao exercício de 2010.** Relator: Conselheiro  
7 **Arnóbio Alves Viana.** Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes.  
8 **MPJTCE:** confirmou o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido  
9 do Tribunal: **1-** Emitir de parecer contrário à aprovação das contas do Prefeito do  
10 Município de São João do Rio do Peixe, Sr. José Lavoisier Gomes Dantas, relativa ao  
11 exercício de 2010, com as recomendações constantes da decisão; **2-** Declarar o  
12 atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-**  
13 Imputar débito ao Sr. José Lavoisier Gomes Dantas, no valor de R\$ 32.900,00 – referente  
14 a despesas com serviços de advocacia não comprovados – assinando-lhe o prazo de 60  
15 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário aos cofres municipais; **4-** Aplicar de multa  
16 pessoal ao Sr. José Lavoisier Gomes Dantas, no valor de R\$ 4.150,00, com fundamento  
17 no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para  
18 recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e  
19 Financeira Municipal; **5-** Comunicar à Delegacia da Receita Federal do Brasil, acerca das  
20 questões de natureza previdenciária. Os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira,  
21 Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima votaram de acordo com o  
22 entendimento do Relator. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou com o  
23 Relator, sugerindo que na PCA do exercício de 2011, daquela Prefeitura, fosse verificada  
24 a questão de pessoal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a sugestão do  
25 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-05731/10 – Prestação de**  
26 **Contas do Prefeito do Município de ITAPOROROCA, Sr. Celso de Moraes Andrade**  
27 **Neto, relativa ao exercício de 2009.** Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.  
28 Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE:** confirmou o  
29 parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: **1-** Emitir  
30 de parecer contrário à aprovação das contas do Prefeito do Município de Itapororoca, Sr.  
31 Celso de Moraes Andrade Neto, relativa ao exercício de 2009, com as recomendações  
32 constantes da decisão; **2-** Declarar o atendimento parcial das disposições da Lei de  
33 Responsabilidade Fiscal; **3-** Aplicar de multa pessoal ao Sr. Celso de Moraes Andrade  
34 Neto, no valor de R\$ 2.500,00, com fulcro no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo

1 de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de  
2 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** Comunicar à Delegacia da Receita  
3 Federal do Brasil, acerca das questões de natureza previdenciária; **5-** Formalizar  
4 processo apartado, para análise da denúncia referente à prática de nepotismo por parte  
5 do gestor municipal e acumulação de cargos públicos existentes nos autos. O  
6 Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vista do processo. Os Conselheiros Fábio Túlio  
7 Filgueiras Nogueira, Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima reservaram  
8 seus votos para a próxima sessão. Tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente  
9 suspendeu os trabalhos, retornando às 14:00hs. Reiniciada a sessão, Sua Excelência o  
10 Presidente anunciou o **PROCESSO TC-05278/10** – Prestação de Contas do Prefeito do  
11 Município de **ÁGUA BRANCA, Sr. Aroudo Firmino Batista**, exercício de 2009. Relator:  
12 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Bel. José  
13 Lacerda Brasileiro que, na oportunidade, suscitou uma Preliminar de retirada do processo  
14 de pauta, para apresentação de novos documentos de defesa, no prazo de 02 (dois) dias,  
15 haja vista que os documentos encaminhados a esta Corte, por via eletrônica, não  
16 estavam sendo visualizados nos autos. Após ampla discussão acerca da questão,  
17 tocante a questão técnica, o Presidente sugeriu que o processo fosse retirado de pauta, a  
18 fim de que a ASTEC fornecesse uma explicação técnica acerca do fato levantado pelo  
19 advogado de defesa, no que foi acatado pelo Plenário por unanimidade, com o  
20 impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Na oportunidade, Sua  
21 Excelência o Presidente informou que, após as investigações que a documentação  
22 poderá ser remetida. Prosseguindo com a pauta, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO**  
23 **TC-04016/11 – Prestação de Contas** do Prefeito do Município de **UMBUZEIRO, Sr.**  
24 **Antônio Fernandes de Lima**, relativa ao exercício de **2010**. Relator: Auditor Antônio  
25 Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Bel. José Lacerda Brasileiro. **MPJTCE:**  
26 manteve o parecer ministerial contido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido  
27 do Tribunal: 1-emitir parecer contrário à aprovação da prestação de contas anuais do  
28 município de Umbuzeiro, relativa ao exercício de 2010, de responsabilidade do Prefeito  
29 Antônio Fernandes de Lima, com recomendações de observância aos comandos legais  
30 norteadores da Administração Pública, evitando a repetição das falhas acusadas no  
31 exercício em análise, em decorrência das seguintes irregularidades: a) gastos com  
32 pessoal do Poder Executivo no percentual de 62,41% da RCL, em relação ao limite de  
33 54% estabelecido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e sem indicação de  
34 medidas em virtude da ultrapassagem de que trata o art. 55 da Lei de Responsabilidade

1 Fiscal; b) déficit na execução orçamentária, no montante de R\$ 1.304.583,40,  
2 descumprindo o art. 1º, § 1º, da LRF, comprometendo totalmente o exercício financeiro  
3 de 2011; c) despesas não licitadas, no montante de R\$ 1.446.865,54; d) falta de  
4 pagamento de obrigações previdenciárias patronais ao INSS, no montante de R\$  
5 653.795,86, o qual representa 52,87% do valor devido; e) contrato irregular e despesa  
6 não comprovadas com a empresa Bernardo Vital Consultoria Ltda, 2- Declarar o não  
7 atendimento aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que toca à(o): (a)  
8 gastos com pessoal no percentual de 62,41% da RCL, em relação ao limite de 54%  
9 estabelecido no art. 20 da LRF, e sem indicação de medidas em virtude da  
10 ultrapassagem de que trata o art. 55 da LRF; (b) montante da dívida consolidada; (c) não  
11 comprovação da publicação dos REO e RGF em órgão oficial de imprensa; (d) déficit na  
12 execução orçamentária, no montante de R\$ 1.304.583,40, descumprindo o art. 1º, § 1º,  
13 da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3-. Imputar débito ao referido Prefeito, Sr. Antônio  
14 Fernandes de Lima, no valor de R\$ 48.161,11, em razão da ausência de comprovação da  
15 realização dos serviços (recuperação efetiva dos créditos previdenciários) contratados  
16 junto à firma Bernardo Vidal Consultoria Ltda., assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)  
17 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para  
18 recolhimento voluntário aos cofres municipais do débito acima mencionado, sob pena  
19 cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da  
20 Constituição do Estado da Paraíba; 4- Aplicar multa pessoal ao Sr. Antônio Fernandes de  
21 Lima, no valor de R\$ 4.150,00, em razão das irregularidades e falhas apontadas pela  
22 Auditoria, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o  
23 prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-  
24 PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e  
25 Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos  
26 termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 5- Determinar  
27 comunicação a Receita Federal do Brasil acerca do não recolhimento total das  
28 contribuições previdenciárias patronais, no total de R\$ 653.795,86, considerando-se os  
29 cálculos efetuados pela Auditoria, bem como no que diz respeito ao recebimento da  
30 importância de R\$ 48.161,11, no ano de 2010, por parte da empresa Bernardo Vital  
31 Consultoria Ltda. (CNPJ 10.656.468/0001-92), por serviços de recuperação de créditos  
32 previdenciários, para as providências que entender pertinente; 6- Determinar formalização  
33 de autos apartados para análise, ao encargo da DILIC, do Pregão Presencial nº. 03/2010,  
34 realizado pela Prefeitura Municipal de Umbuzeiro, tendo por objeto a contratação de

1 transporte escolar, bem como para exame de eventual sobrepreço relativo aos  
2 pagamentos efetuados à firma vencedora Cardoso Locações e Transportes LTDA; 7-  
3 recomende ao Prefeito do Município de Umbuzeiro no sentido de observar os comandos  
4 norteadores da administração pública, evitando a repetição das falhas acusadas no  
5 exercício em análise. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**  
6 **05305/10 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de JUAZEIRINHO,**  
7 **tendo como Presidente o Vereador Sr. Wedisgson Normélio Cordeiro Trajano, relativa**  
8 **ao exercício de 2009. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de**  
9 **defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. MPJTCE: ratificou o parecer ministerial**  
10 **contido nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal: I- julgar regular**  
11 **com ressalvas a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Juazeirinho,**  
12 **tendo como Presidente o Vereador Sr. Wedisgson Normélio Cordeiro Trajano, relativa ao**  
13 **exercício de 2009, considerando improcedentes os fatos denunciados; II- declarar**  
14 **integralmente cumpridos os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal; III- oficiar aos**  
15 **denunciantes a presente decisão (Sr. José Antônio de Medeiros e Vereadores Wagner**  
16 **Pierre Cabral Suassuna e Fernando de Medeiros Cadete); IV- recomendar ao gestor a**  
17 **estrita observância dos princípios constitucionais e da legislação infraconstitucional na**  
18 **administração da Câmara de Juazeirinho. Aprovada a proposta do Relator, por**  
19 **unanimidade. PROCESSO TC-02442/11 – Prestação de Contas do Prefeito do**  
20 **Município de MATURÉIA, Sr. Daniel Dantas Wanderley, relativa ao exercício de 2010.**  
21 **Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Bel.**  
22 **Marco Aurélio de Medeiros Villar. MPJTCE: manteve o parecer ministerial contido nos**  
23 **autos. RELATOR: Votou: 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas**  
24 **do Prefeito do Município de Maturéia, Sr. Daniel Dantas Wandelely, relativa ao exercício**  
25 **de 2010; 2- pela declaração de atendimento parcial das disposições da Lei de**  
26 **Responsabilidade Fiscal; 3- pela recomendação ao gestor, no sentido prevenir e corrigir**  
27 **as falhas apontadas pela Auditoria. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.**  
28 **Retomando a ordem natural da pauta: “Contas Anuais de Mesas de Câmaras de**  
29 **Vereadores”: PROCESSO TC-02592/11 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**  
30 **Municipal de SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, tendo como Presidente o Vereador Sr. Ricardo**  
31 **Luiz Cavalcanti do Nascimento, exercício de 2010. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves**  
32 **Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu**  
33 **representante legal. MPJTCE: ratificou o parecer ministerial constante dos autos.**  
34 **RELATOR: Votou: 1- pelo julgamento irregular das contas da Mesa da Câmara Municipal**

1 de São José de Piranhas, sob a responsabilidade do Vereador Sr. Ricardo Luiz  
2 Cavalcanti do Nascimento, exercício de 2010, com as recomendações constantes da  
3 decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das disposições da Lei de  
4 Responsabilidade Fiscal; **3-** pela imputação de débito ao Sr. Ricardo Luiz Cavalcanti do  
5 Nascimento, no valor de R\$ 3.680,06, sendo: R\$ 1.400,00 referente a despesa com  
6 aquisição de pneus para veículos locados e R\$ 2.280,06, por pagamento indevido por  
7 locação de veículos, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento  
8 voluntário aos cofres municipais, sob pena de cobrança executiva; **4-** pela aplicação de  
9 multa pessoal ao Sr. Ricardo Luiz Cavalcanti do Nascimento, no valor de R\$ 3.941,09,  
10 com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para  
11 recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e  
12 Financeira Municipal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**  
13 **03920/11 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SÃO JOÃO DO RIO**  
14 **DO PEIXE**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Webster Dantas Muniz**, exercício de  
15 **2010**. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada  
16 a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: confirmou o parecer  
17 ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou: 1- pelo julgamento regular das contas  
18 da Mesa da Câmara Municipal de São João do Rio do Peixe, sob a responsabilidade do  
19 Vereador Sr. Webster Dantas Muniz, exercício de 2010, declarando o atendimento  
20 integral das exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as  
21 recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.  
22 **Processos agendados para esta sessão: ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: “Contas**  
23 **Anuais de Entidades da Administração Indireta”**: **PROCESSO TC-03990/11 –**  
24 **Prestação de Contas da gestora do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), Sra.**  
25 **Giucélia Araújo de Figueiredo**, exercício de **2010**. Relator: Auditor Antônio Gomes  
26 Vieira Filho. Após o relatório, a douta Procuradora-Geral solicitou que o processo fosse  
27 retirado de pauta e encaminhado ao *Parquet*, a fim de receber parecer ministerial de  
28 forma escrita, no que foi acatado pelo Tribunal Pleno. Prosseguindo com a pauta, o  
29 Presidente anunciou o **PROCESSO TC-02924/09 – Prestação de Contas do gestor do**  
30 **Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza (FUNCEP), Sr. Franklin de Araújo**  
31 **Neto**, exercício de **2008**. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral  
32 de defesa: Bel. Marco Aurélio de Medeiros Villar. **MPJTCE**: manteve o parecer ministerial  
33 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: No sentido de que o Tribunal de  
34 Contas do Estado da Paraíba: 1) Julgue regular com ressalvas as contas do ex-

1 Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no  
2 Estado da Paraíba – FUNCEP durante o exercício financeiro de 2008, Dr. Franklin de  
3 Araújo Neto; 2) Aplique multa ao antigo administrador do FUNCEP, Dr. Franklin de Araújo  
4 Neto, na quantia de R\$ 2.000,00, com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei  
5 Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993); 3) Fixe o prazo de 30  
6 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização  
7 Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei  
8 Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, cabendo à Procuradoria Geral do  
9 Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele  
10 período, velar pelo total adimplemento da deliberação, sob pena de intervenção do  
11 Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º,  
12 da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do  
13 Estado da Paraíba – TJ/PB; 4) Envie recomendações no sentido de que o atual  
14 Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no  
15 Estado da Paraíba – FUNCEP, Dr. Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira, não repita as  
16 irregularidades apontadas nos relatórios dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e  
17 observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes,  
18 adotando, para tanto, além de outras providências e rotinas administrativas, as sugestões  
19 dos técnicos desta Corte, fl. 753 dos autos. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou de  
20 acordo com a proposta do Relator. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou  
21 com a proposta, porém, sem aplicação de multa ao gestor, no que foi acompanhado  
22 pelos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto Silveira Porto e Arthur  
23 Paredes Cunha Lima. Aprovada a proposta do Relator por unanimidade, quanto ao  
24 mérito, vencida por maioria, no tocante à aplicação de multa ao gestor do FUNCEP.

25 **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Contas Anuais de Prefeitos”: PROCESSO TC-**  
26 **05060/10 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de MONTE HOREBE, Sr.**  
27 **Erivan Dias Guarita, relativa ao exercício de 2009. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves**  
28 **Viana.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
29 representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.

30 **RELATOR:** Votou pela: **1-** Emissão de parecer contrário à aprovação das contas do  
31 Prefeito Municipal de Monte Horebe, Sr. Erivan Dias Guarita, relativa ao exercício de  
32 2009, com as recomendações constantes da decisão; **2-** Declaração do atendimento  
33 parcial às exigências da Lei da Responsabilidade Fiscal; **3-** Imputação de débito ao Sr.  
34 Erivan Dias Guarita, no valor de R\$ 13.800,00, referente a despesas não comprovadas

1 com serviços advocatícios, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para  
2 recolhimento aos cofres municipais; **4-** Aplicação de multa ao gestor no valor de R\$  
3 4.150,00, com fundamento no art. 56, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-  
4 lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor  
5 do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de execução,  
6 desde logo recomendada; **5-** Representação à Delegacia da Receita Previdenciária  
7 acerca das questões de natureza previdenciária. Aprovado o voto do Relator, por  
8 unanimidade. **PROCESSO TC-06110/10 – Prestação de Contas do Prefeito do**  
9 **Município de SAPÉ, Sr. João Clemente Neto, relativa ao exercício de 2009. Relator:**  
10 **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.** Sustentação oral de defesa: Bel. Marco  
11 Aurélio de Medeiros Villar que, na oportunidade, suscitou uma preliminar de retirada do  
12 processo de pauta, a fim de que o processo retornasse à Auditoria, para análise da  
13 documentação que constava dos autos e que não havia sido considerada, no que foi  
14 rejeitada pelo Plenário, por unanimidade. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial  
15 constante dos autos. Antes da votação, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
16 levantou uma Preliminar no sentido de que a questão referente aos gastos com  
17 combustível fosse analisada em autos apartados, no que foi rejeitada pelo Tribunal Pleno,  
18 por unanimidade. Passando à fase de Votação: **RELATOR:** Votou pela: **1-** Emissão de  
19 parecer contrário à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Sapé, Sr. João  
20 Clemente Neto, relativa ao exercício de 2009, declarando o atendimento integral às  
21 exigências da Lei da Responsabilidade Fiscal, com as recomendações constantes da  
22 decisão; **2-** Imputação de débito ao Sr. João Clemente Neto, no valor de R\$ 767.863,50,  
23 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais; **3-**  
24 Aplicação de multa ao referido gestor municipal no valor de R\$ 4.150,00, com  
25 fundamento no art. 56, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de  
26 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de  
27 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de execução, desde logo  
28 recomendada; **4-** Representação à Delegacia da Receita Previdenciária, acerca das  
29 questões de natureza previdenciária, bem como à Procuradoria Geral de Justiça do  
30 Estado e ao DETRAN, para as providências cabíveis. Aprovado o voto do Relator, por  
31 unanimidade. **PROCESSO TC-03782/11 – Prestação de Contas do Prefeito do**  
32 **Município de LIVRAMENTO, Sr. Jarbas Correia Bezerra, relativa ao exercício de 2010.**  
33 **Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho.** Sustentação oral de defesa: comprovada a  
34 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer

1 ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que os  
2 membros do Tribunal Pleno: 1- Emitam parecer contrário à aprovação das contas do Sr.  
3 Jarbas Correia Bezerra, Prefeito Constitucional do Município de Livramento-PB, referente  
4 ao exercício de 2010, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de  
5 Vereadores do Município; 2- Emitam parecer declarando atendimento parcial em relação  
6 às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Apliquem ao Sr. Jarbas Correia  
7 Bezerra, Prefeito Municipal de Livramento, multa no valor de R\$ 4.150,00, conforme  
8 dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o  
9 prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do  
10 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º  
11 da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o  
12 trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 4-  
13 Recomendem à Gestão Municipal no sentido de: adotar medidas necessárias a uma  
14 prestação regular e satisfatória dos serviços públicos; instituir rígido controle das  
15 despesas públicas; zelar pela conservação das escolas públicas; cumprir a legislação  
16 relativa ao transporte de estudantes, quando da realização de contratações futuras; 5-  
17 Comunicuem à Delegacia da Receita Federal do Brasil acerca do não recolhimento  
18 integral das obrigações previdenciárias patronais; 6- Recomendem à Prefeitura Municipal  
19 de Livramento no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição  
20 Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de  
21 Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício  
22 em análise. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de  
23 impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-05043/10 –**  
24 **Prestação de Contas do Prefeito do Município de PILÕEZINHOS, Sr. Geraldo Mendes**  
25 **da Silva Junior, exercício de 2010.** Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.  
26 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
27 representante legal **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos.  
28 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que se: a) Emita Parecer Favorável à  
29 aprovação das contas de governo do Prefeito de Pilõezinhos, Sr. Geraldo Mendes da  
30 Silva Júnior, relativas ao exercício de 2009, encaminhando-o à consideração da Egrégia  
31 Câmara de Vereadores; b) Julgue Regulares as referidas contas do gestor na qualidade  
32 de ordenador de despesas; c) Recomende ao Prefeito de Pilõezinhos, no sentido de  
33 guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas  
34 infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões.



1 Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. **PROCESSO TC-03581/11 –**  
2 **Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de UMBUZEIRO, tendo como**  
3 **Presidente o Vereador Sr. Nelson de Sousa e Silva, exercício de 2010.** Relator: Auditor  
4 **Antônio Cláudio Silva Santos.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do  
5 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial  
6 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de: I. Julgar regular com  
7 ressalvas a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Umbuzeiro, relativa ao  
8 exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do presidente Nelson de Sousa e Silva;  
9 II. Declarar atendidos os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal; III. Aplicar a multa  
10 pessoal de R\$ 2.000,00, ao gestor, Sr. Nelson de Sousa e Silva, com fundamento no art.  
11 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, em virtude das inconsistências e falhas  
12 anotadas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato  
13 no DOE do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização  
14 Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo  
15 recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; IV.  
16 Determinar comunicação à Receita Federal do Brasil acerca do não recolhimento das  
17 contribuições previdenciárias patronais, no valor aproximado de R\$ 3.682,56,  
18 considerando-se os cálculos efetuados pela Auditoria, para as providências que entender  
19 pertinente; V. Recomendar ao atual Presidente da Câmara no sentido de observar os  
20 comandos norteadores da administração pública, evitando a repetição das falhas  
21 acusadas no exercício em análise. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.  
22 **PROCESSO TC-05693/10 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**  
23 **MOGEIRO, tendo como Presidente o Vereador Sr. José Cosme da Silva Neto, exercício**  
24 **de 2010.** Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa:  
25 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o  
26 parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1) Com fundamento  
27 no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar  
28 Estadual n.º 18/1993, julgar regulares as referidas contas. 2) Informar à supracitada  
29 autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos,  
30 sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante  
31 diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas  
32 conclusões alcançadas. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**  
33 **TC-05915/10 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de GURINHÉM,**  
34 **tendo como Presidente o Vereador Sr. Aginaldo Veloso Freire Filho, exercício de**

1 **2009. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa:  
2 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o  
3 parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1) Com fundamento  
4 no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar  
5 Estadual n.º 18/1993, julgue irregulares as contas do Presidente do Poder Legislativo da  
6 Comuna de Gurinhém/PB durante o exercício financeiro de 2009, Sr. Aguinaldo Veloso  
7 Freire Filho. 2) Impute ao ex-gestor da Câmara de Vereadores de Gurinhém/PB, Sr.  
8 Aguinaldo Veloso Freire Filho, débito no montante de R\$ 18.000,00, concernente ao  
9 excesso de subsídios recebidos durante o exercício de 2009. 3) Fixe o prazo de 60  
10 (sessenta) dias para recolhimento voluntário do débito imputado aos cofres públicos  
11 municipais, cabendo ao Prefeito Municipal de Gurinhém/PB, Sr. Claudino César Freire, ou  
12 ao seu substituto legal, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele  
13 período, zelar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e  
14 intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no  
15 art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do Colendo  
16 Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 4) Aplique multa ao antigo Chefe do  
17 Parlamento de Gurinhém/PB, Sr. Aguinaldo Veloso Freire Filho, no valor de R\$ 2.000,00  
18 (dois mil reais), com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar Estadual n.º  
19 18/1993 – LOTCE/PB. 5) Assine o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento  
20 voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal,  
21 conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de  
22 2002, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30  
23 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pela inteira satisfação da deliberação,  
24 sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal  
25 como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40  
26 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 6) Envie recomendações no  
27 sentido de que o atual Presidente do Poder Legislativo de Gurinhém/PB, Sr. Rozinaldo  
28 Bezerra da Silva, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da  
29 unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e  
30 regulamentares pertinentes. 7) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da  
31 Constituição Federal, remeta cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria de  
32 Justiça do Estado da Paraíba para as providências cabíveis. Aprovada a proposta do  
33 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-11784/11 – Verificação de Cumprimento do**  
34 **item “6” do Acórdão APL-TC-901/09, por parte do Prefeito do Município de**

1 **SOLEDADE, Sr. José Ivanildo Barros Gouveia.** Relator: Auditor Renato Sérgio  
2 **Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de  
3 seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos.  
4 **PROPOSTA DO RELATOR:** pela declaração de cumprimento do item “6” do Acórdão  
5 APL-TC-901/09, remetendo-se os autos à Corregedoria para as providências cabíveis.  
6 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02791/11 –**  
7 **Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de DONA INÊS,** tendo como  
8 **Presidente a Vereadora Maria Ivoneide da Silva,** relativa ao exercício de 2010. Relator:  
9 **Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: comprovada a  
10 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer  
11 emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de: 1) Julgar regular com  
12 ressalvas as contas da Mesa da Câmara Municipal de Dona Inês, sob a responsabilidade  
13 da Vereadora Maria Ivoneide da Silva, relativa ao exercício de 2010; 2) Recomendar ao  
14 Presidente da Câmara Municipal de Dona Inês no sentido de guardar estrita observância  
15 aos termos da Constituição Federal, especialmente, no que tange aos princípios  
16 norteadores da Administração Pública, bem como respeitar os preceitos da Lei 8.666/93.  
17 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02917/11 –**  
18 **Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de PILÕEZINHOS,** tendo como  
19 **Presidente o Vereador Jaelson Constantino Monteiro,** relativa ao exercício de 2010.  
20 **Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos  
21 autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de: 1) Julgar regular as contas da Mesa  
22 da Câmara Municipal de Pilõezinhos, sob a responsabilidade do Vereador Jaelson  
23 Constantino Monteiro, relativa ao exercício de 2010; 2) Recomendar ao atual Presidente  
24 da Câmara Municipal de Pilõezinhos, no sentido de guardar estrita observância às  
25 normas constitucionais e infraconstitucionais e também às decisões proferidas por essa  
26 Corte de Contas. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**  
27 **04129/11 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SERRARIA,** tendo  
28 **como Presidente o Vereador Benjamim Guedes de Almeida,** relativa ao exercício de  
29 **2010.** Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo  
30 julgamento regular das contas, declarando o atendimento integral das disposições da  
31 LRF. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de julgar regular as contas da Mesa da  
32 Câmara Municipal de Serraria, sob a responsabilidade do Vereador Benjamim Guedes de  
33 Almeida, relativa ao exercício de 2010. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.  
34 **PROCESSO TC-04955/10 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**

1 **BREJO DOS SANTOS**, tendo como Presidente o **Vereador Francisco Rinaldo Soares**,  
2 **relativa ao exercício de 2009**. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. **MPJTCE:**  
3 ratificou o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de julgar  
4 regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Brejo dos Santos, relativas ao  
5 exercício financeiro de 2009, sob a responsabilidade do Senhor Francisco Rinaldo  
6 Soares, neste considerando o atendimento integral às disposições da Lei de  
7 Responsabilidade Fiscal, com as ressalvas do inciso IX do parágrafo único do art. 140 do  
8 Regimento Interno deste Tribunal, recomendando-se a observância ao que dispõe a Lei  
9 de Licitações e Contratos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.  
10 **PROCESSO TC-07263/08 – Recurso de Apelação** interposto pelo Prefeito do Município  
11 **de TAVARES, Sr. José Severiano de Paulo Bezerra da Silva**, contra decisão  
12 **consubstanciada no Acórdão AC1-TC-829/2011**, emitido quando do julgamento de  
13 **procedimento licitatório, na modalidade de inexigibilidade**. Relator: Conselheiro Umberto  
14 **Silveira Porto**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de  
15 seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.  
16 **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal tomar conhecimento da Apelação interposta  
17 pelo Prefeito Municipal de Tavares, Sr. José Severiano de Paulo Bezerra da Silva, contra  
18 a decisão consubstanciada no Acórdão AC1 – TC – 829/2011, e, no mérito, negar-lhe  
19 provimento, mantendo inalterado o teor da decisão recorrida e encaminhando o processo  
20 à Corregedoria desta Corte de Contas para as providências cabíveis. Aprovado o voto do  
21 Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio  
22 Nominando Diniz Filho. **“Denúncias” - PROCESSO TC-11471/11 – Denúncia** formulada  
23 **contra o ex-Presidente da Câmara Municipal de Itapororoca, Sr. José Carlos Rodrigues**  
24 **de Oliveira**. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de  
25 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**  
26 ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de julgar pela  
27 improcedência da denúncia, determinando a anexação de cópia desta decisão ao  
28 Processo TC 05363/11 e arquivamento do presente processo. Aprovado o voto do  
29 Relator, por unanimidade. **“Outros” - PROCESSO TC-01941/03 – Verificação de**  
30 **Cumprimento do Acórdão APL-TC-597/2005**, por parte do gestor do Instituto de  
31 **Previdência dos Servidores Públicos do Município de SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
32 **Sra. Francisca Araújo de Souza**, emitido quando do julgamento das contas do exercício  
33 **de 2002**. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa:  
34 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o

1 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de: 1) considerar  
2 cumprido parcialmente o Acórdão APL – TC – 597/2005; 2) fixar o prazo de 90 (noventa)  
3 dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de São José da  
4 Lagoa Tapada – IPESSJ para adoção de todas as providências consignadas no Acórdão  
5 APL – TC – 597/2005, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais, em  
6 caso de descumprimento desta decisão; 3) determinar o envio dos autos à Corregedoria  
7 deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis. Aprovado o voto do  
8 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-11782/11 – Verificação de Cumprimento do**  
9 **item “3” do Acórdão APL-TC-676/2007, por parte da Prefeita do Município de POMBAL**  
10 **Sra. Yasnaia Pollyanna Werton Feitosa, emitido quando da apreciação das contas do**  
11 **exercício de 2005. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto.** Sustentação oral de  
12 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**  
13 ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de: 1)  
14 considerar não cumprido o item 3 do Acórdão APL – TC – 676/2007; 2) fixar o prazo de  
15 60 (sessenta) dias à atual Prefeita Municipal de Pombal, Sra. Yasnaia Pollyanna Werton  
16 Feitosa, para que efetue a transferência do valor de R\$ 84.548,35 à conta do FUNDEB,  
17 com recursos de outras fontes do próprio município, que deverão ser aplicados na forma  
18 prevista no art. 11 da Resolução Normativa RN – TC – 011/2009, sob pena de aplicação  
19 de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão no prazo  
20 concedido; 3) determinar o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para  
21 adoção das providências cabíveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.  
22 Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou o  
23 **PROCESSO TC-04321/11 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de BELÉM**  
24 **DO BREJO DO CRUZ, Sr. Germano Lacerda da Cunha, exercício de 2010. Relator:**  
25 **Auditor Marcos Antônio da Costa com vista ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.**  
26 Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação. **PROPOSTA DO**  
27 **RELATOR:** 1- pela emissão de parecer contrário à aprovação da prestação de contas do  
28 Prefeito do Município de Belém do Brejo do Cruz, Sr. Germano Lacerda da Cunha,  
29 relativa ao exercício de 2010, com as recomendações constantes da proposta de  
30 decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de  
31 Responsabilidade Fiscal; 3- pela imputação de débito ao Sr. Germano Lacerda da Cunha,  
32 no valor de R\$ 31.599,22 – sendo: R\$ 28.399,22 relativo ao pagamento de despesas com  
33 o INSS, sem comprovação e R\$ 3.200,00 relativo à duplicidade de pagamento de  
34 despesas com aquisição de peças para trator -- assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)

1 dias, para recolhimento voluntário aos cofres municipais; **4-** pela aplicação de multa  
2 pessoal no valor de R\$ 4.150,00, com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo  
3 de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de  
4 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **5-** pela representação à Delegacia da  
5 Receita Federal do Brasil, bem como ao Presidente do Instituto de Previdência Municipal  
6 de Belém do Brejo do Cruz, acerca das questões de natureza previdenciária. Os  
7 Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio Alves Viana e Umberto Silveira Porto  
8 votaram de acordo com a proposta do Relator. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha  
9 Lima pediu vista do processo, solicitando o retorno dos autos para a presente sessão. O  
10 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho reservou seu voto para quando do retorno  
11 dos autos. Em seguida passou a palavra ao **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima**  
12 comunicou ao Plenário, que o representante do gestor havia protocolado guias de  
13 recolhimento do valor do débito, constante da proposta do Relator. O Relator e os  
14 membros do Pleno acataram a documentação autorizando a anexação aos autos. Ainda  
15 com a palavra, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima após tecer algumas  
16 considerações acerca da matéria, votou 1-pela emissão de parecer favorável à aprovação  
17 das contas do Prefeito do Município de Belém do Brejo do Cruz, Sr. Germano Lacerda da  
18 Cunha, relativa ao exercício de 2010, com recomendações; 2- pela declaração de  
19 atendimento parcial da LRF; 3- pela representação à Delegacia da Receita Federal do  
20 Brasil acerca das questões de natureza previdenciária. Após ampla discussão acerca da  
21 matéria, **o Relator pediu a palavra para reformular sua proposta**, no sentido de excluir  
22 a imputação de débito no valor de R\$ 31.599,22, mantendo os demais itens, inclusive o  
23 parecer contrário à aprovação das contas. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes,  
24 Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e  
25 Umberto Silveira Porto votaram acompanhando o entendimento do Relator. Aprovada por  
26 maioria, a proposta do Relator. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente antes de  
27 declarar encerrada a sessão, lembrou a todos que no dia 13/12/2011, às 09:00hs, esta  
28 Corte estará apreciando as contas do Governo do Estado, referente ao exercício de 2010,  
29 em seguida declarou encerrada a sessão às 18:20hs, abrindo audiência pública para  
30 redistribuição de 01 (hum) processo por sorteio, por parte da Secretaria do Tribunal  
31 Pleno, com a DIAFI informando que no período de 23 a 29 de novembro de 2011, foram  
32 distribuídos 12 (doze) processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais  
33 e Estadual, aos Relatores, totalizando 732 (setecentos e trinta e dois) processos da  
34 espécie, no corrente ano e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida

1 \_\_\_\_\_ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente  
2 Ata, que está conforme.

3 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 07 de dezembro de 2011.**

4

5

6

7

8

9

\_\_\_\_\_  
**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
PRESIDENTE

10

11

12

13

\_\_\_\_\_  
**FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES**  
CONSELHEIRO

\_\_\_\_\_  
**ARNÓBIO ALVES VIANA**  
CONSELHEIRO

14

15

16

17

18

19

20

\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**  
CONSELHEIRO

\_\_\_\_\_  
**FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**  
CONSELHEIRO

21

22

23

24

25

26

\_\_\_\_\_  
**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONSELHEIRO

\_\_\_\_\_  
**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
CONSELHEIRO

27

28

29

30

31

\_\_\_\_\_  
**ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO**  
PROCURADORA-GERAL

32

33

34

35

36

37

38

39

Em 30 de Novembro de 2011



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida**

SECRETÁRIO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Arnóbio Alves Viana**

CONSELHEIRO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**

CONSELHEIRO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Umberto Silveira Porto**

CONSELHEIRO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

CONSELHEIRO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Flávio Sátiro Fernandes**

CONSELHEIRO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

CONSELHEIRO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Auditor Oscar Mamede Santiago Melo**

AUDITOR





**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Auditor Antônio Gomes Vieira Filho**

AUDITOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Auditor Renato Sérgio Santiago Melo**

AUDITOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Auditor Antônio Cláudio Silva Santos**

AUDITOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Auditor Marcos Antonio da Costa**

AUDITOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Isabella Barbosa Marinho Falcão**

PROCURADOR(A) GERAL